



PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 020/2022

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Natalândia-MG, para o Exercício Financeiro de 2023".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento do Município de Natalândia-MG, estima a receita bruta em R\$38.144.000,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$4.884.000,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), se refere à conta contábil retificadora da receita corrente para a formação do FUNDEB.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:



PODER LEGISLATIVO

I -

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$2.879.916,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$240.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$268.808,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$12.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$32.449.156,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$48.000,00	<u>R\$35.897.880,00</u>
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R\$4.884.000,00	<u>(-)R\$4.884.000,00</u>

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$700.000,00	
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	R\$190.720,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$1.355.400,00	<u>R\$2.246.120,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023→			R\$38.144.000,00
RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2023→			(-)R\$4.884.000,00
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2023→			R\$33.260.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Natalândia - MG, para o exercício de 2023, fixada em R\$33.260.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e sessenta mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

II -	DESPESAS POR ORGÃOS	VALORES EM REAL (R\$)	
ÓRGÃO.....:	01. PODER LEGISLATIVO		<u>1.530.000,00</u>
UND.ADM.:	01.01. CÂMARA MUNICIPAL		<u>1.530.000,00</u>



PODER LEGISLATIVO

UND.ORÇ.:	01.01.01. CORPO LEGISLATIVO	1.449.000,00	
UND.ORÇ.:	01.01.02. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	81.000,00	
ÓRGÃO.....:	02. PODER EXECUTIVO		31.730.000,00
UND.ADM.:	02.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		1.431.848,00
UND.ORÇ.:	02.01.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.431.848,00	
UND.ADM.:	02.02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.074.104,00
UND.ORÇ.:	02.02.01. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.074.104,00	
UND.ADM.:	02.03. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		921.024,00
UND.ORÇ.:	02.03.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	921.024,00	
UND.ADM.:	02.04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		8.237.408,00
UND.ORÇ.:	02.04.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.550.008,00	
UND.ORÇ.:	02.04.02. FUNDEB – FUNDO MANUT. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA	3.687.400,00	
UND.ADM.:	02.05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		8.095.584,00
UND.ORÇ.:	02.05.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.095.584,00	
UND.ADM.:	02.06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		1.083.568,00
UND.ORÇ.:	02.06.01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	889.048,00	
UND.ORÇ.:	02.06.02. FUNDO MUNICIPIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	194.520,00	
UND.ADM.:	02.07. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		5.498.096,00
UND.ORÇ.:	02.07.01. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.498.096,00	
UND.ADM.:	02.08. SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA		1.485.840,00



PODER LEGISLATIVO

UND.ORÇ.:	2.08.01 SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA	1.485.840,00	
UND.ADM.:	02.09. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		1.254.044,40
UND.ORÇ.:	2.09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.254.044,40	
UND.ADM.:	02.10. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		693.910,00
UNID.ORÇ.:	02.10.01. GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	159.782,00	
UNID.ORÇ.:	02.10.02. SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	534.128,00	
UND.ORÇ.:	02.11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		1.954.573,60
UNID.ORÇ.:	2.11.01. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.954.573,60	
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2023----->			33.260.000,00

III -	<u>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>	<u>VALORES EM REAL (R\$)</u>	
01	LEGISLATIVA	R\$1.530.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$4.393.513,60	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$93.672,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$889.048,00	
10	SAÚDE	R\$8.095.584,00	
12	EDUCAÇÃO	R\$8.237.408,00	
13	CULTURA	R\$649.432,00	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	R\$194.520,00	
15	URBANISMO	R\$4.689.384,00	
17	SANEAMENTO	R\$534.128,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$159.782,00	
20	AGRICULTURA	R\$1.254.044,40	
23	COMERCIO E SERVIÇOS	R\$250.568,00	
26	TRANSPORTE	R\$808.712,00	



PODER LEGISLATIVO

27	DESPORTO E LAZER	R\$339.400,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$1.004.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$136.804,00	
TOTAL ----->			<u>R\$33.260.0000,00</u>

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2023, fica autorizada a abertura de créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 25% (vinte por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º. Durante a execução orçamentária, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 15 % (quinze por cento por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

- I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.
- II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não onera o limite autorizado no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária fica autorizada a inclusão de fontes de recursos, na classificação orçamentária das receitas e despesas, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º A fonte de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§2º A inclusão de fontes de recursos na forma a que refere o *caput* deste artigo se dará através de Decreto do Poder Executivo e não onera os índices autorizados de abertura de créditos adicionais.



PODER LEGISLATIVO

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$8.162.156,00 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 12 de dezembro de 2022.

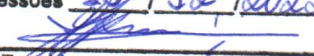
GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
() abstenções.

Sala das Sessões 13 / 12 / 2022


Presidente da Câmara